



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano XVI | Edição nº 548

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano XVI | Edição nº 548

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.867 DE 31 DE JULHO DE 2026

“Institui o Comitê Intersectorial Municipal de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre os órgãos e serviços municipais envolvidos na execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo atendimento integral, intersectorial e humanizado aos adolescentes e suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersectorial Municipal de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas**, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de fortalecer a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal e demais instituições envolvidas na execução das medidas socioeducativas previstas na legislação vigente.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - promover a articulação entre os diversos órgãos municipais envolvidos na execução das medidas socioeducativas;

II - acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto;

III - propor estratégias para o aperfeiçoamento da política municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

IV - fomentar ações integradas voltadas à garantia dos direitos dos adolescentes e de suas famílias;

V - incentivar a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas;

VI - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, quando houver;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Departamento Municipal de Educação;

III - Departamento Municipal de Saúde;

IV - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA;

V - Representante do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - Representante da Sociedade Civil

VII - Conselho Tutelar

VIII - outros órgãos ou entidades que venham a ser convidados, conforme a necessidade e pertinência das matérias discutidas.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de órgãos públicos, do Sistema de Justiça, da rede de proteção, de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, sempre que a matéria assim o exigir, sem direito a voto.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 31 de julho de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no paço municipal em 31 de julho de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944